



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Portaria 023/2020

Itaporanga, 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a convocação para a Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, bem como do procedimento para a eleição dos membros da Mesa Diretora, para o biênio compreendido entre 2021/2022.

Trajano de Oliveira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe facultam o cargo, Resolve:

Art. 1º Fica designada Sessão Legislativa Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para o dia 1º de janeiro de 2021, às 19h00, conforme disposto no artigo 2º do Regimento desta Casa de Leis.

Art. 2º Na mesma sessão será realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora para o biênio compreendido entre 01.01.2021 a 31.12.2022.

Art. 3º Não será concedida a palavra aos vereadores, independentemente de estarem ou não pleiteando a qualquer dos cargos da Mesa Diretora.

Art. 4º Constará na Ordem do Dia da referida Sessão Legislativa a votação e eleição dos membros da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, para o próximo biênio.

Art. 5º O processo de votação será em escrutínio secreto, vedado qualquer outra forma de votação, o qual se deve realizar em cédulas impressas e depositadas em urna a vista de todos os presentes.

Art. 6º Os candidatos a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022, deverão obrigatoriamente obedecer a todas as normas estipuladas nesta Portaria e no Regimento Interno, bem como apresentar declaração de bens no ato da posse, a qual deverá ficar arquivada na Câmara.

Art. 7º Os candidatos à composição da Mesa para o biênio 2021/2022, deverão protocolar as chapas concorrentes até as 14h15 do dia 10 de dezembro de 2020, na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A forma de inscrição das chapas obedecerá ao que está disposto no parágrafo 1º, do Art. 8º, do Regimento Interno.

Art. 8º Na Ordem do Dia da respectiva Sessão Legislativa serão iniciados os trabalhos com a apresentação das chapas completas, formuladas e protocolizadas nos termos do art. 7º desta Portaria, com a leitura efetuada pelo Secretário da Mesa dos nomes e respectivos cargos constantes, obedecendo a ordem de protocolo dos respectivos documentos, caso exista mais de uma chapa.

Art. 9º. A chapa que estiver contrária às especificações contidas nesta portaria, será imediatamente desclassificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 10. Após a apresentação das chapas será dado início pelo Presidente Interino da Câmara ao processo de votação, expondo ao plenário todas as chapas concorrentes e solicitando a todos os vereadores que votem na chapa de sua preferência.

Art. 11. A chapa que obtiver maioria absoluta no processo de votação, mesmo que seja a única a concorrer, será declarada vencedora pelo Presidente Interino da Câmara, e seus membros tomarão posse e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 12. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, nova votação, e considerar-se-á eleita a que obtiver mais votos, e, no caso de empate, será conhecida a chapa vitoriosa através de sorteio.

Art. 13. Caberá ao Presidente da Câmara a interpretação e decisão de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas durante todo o processo de eleição.

Art. 14. O evento respeitará todos os protocolos relativos ao combate e prevenção à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) elaborados pelas autoridades competentes.

Art. 15. Fica determinada a utilização obrigatória de máscaras como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.


Trajano de Oliveira Filho
Presidente